



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5815 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima no Município de Bebedouro e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima, com a finalidade de orientar a atuação do Poder Público Municipal na prevenção, redução e gestão dos riscos associados aos impactos atuais e futuros decorrentes da mudança do clima.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima:

- I – fortalecer a capacidade do Município de prevenir, enfrentar e recuperar-se de eventos climáticos adversos;
- II – reduzir vulnerabilidades sociais, ambientais, urbanas e econômicas;
- III – integrar as ações de adaptação climática às políticas de proteção e defesa civil, planejamento urbano, saúde pública, meio ambiente e infraestrutura;
- IV – promover a proteção da vida, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

Art. 3º A Política Municipal de que trata esta Lei será orientada, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – prevenção e precaução;
- II – função socioambiental da cidade;
- III – integração intersetorial;
- IV – desenvolvimento urbano sustentável;
- V – eficiência administrativa e gestão de riscos.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima:

- I – o Plano Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima;
- II – os planos de contingência e de defesa civil;
- III – os instrumentos de planejamento urbano e ambiental;
- IV – ações de capacitação, monitoramento e alerta.

Art. 5º O Plano Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima será elaborado no âmbito da Defesa Civil Municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública, e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O Plano deverá conter diagnóstico sintético de riscos climáticos, diretrizes, ações, mecanismos de governança e critérios de monitoramento e revisão periódica.

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima caberá à Defesa Civil Municipal, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de que trata esta Lei dar-se-á de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2026

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de abril de 2026

Ivanira A de Souza
Secretaria